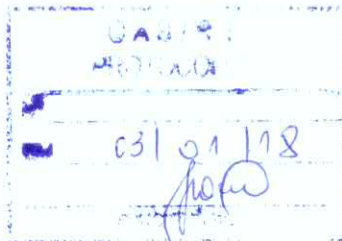




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ

OFÍCIO/PROCON-RJ/GAB N° 503/2017 Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.



O Diretor – Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON – RJ, em resposta ao OFÍCIO nº 165/2017 (Procuradoria), vem comunicar que foi instaurado processo administrativo de investigação preliminar, no âmbito desta Autarquia, contra o Banco do Brasil S.A (cópias em anexo).

Neste ensejo aproveito a oportunidade de renovar protestos de elevada estima e mais distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO MACHADO JUNIOR
Diretor-Presidente

À Procuradoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Exmo. Sr. Subprocurador Geral da OAB/RJ Thiago Gomes Morani
Avenida Marechal Câmara, nº 150, Castelo - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-080

Handwritten initials



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-RJ

FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

**Endereço: ST Saun Setor de Autarquias Norte, s/nº, Asa Norte, Brasília – DF, CEP:
70.040-912**

O Diretor-Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - Procon-RJ, no uso das atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de julho de 2010, e amparado no inciso I do artigo 15 da Lei Estadual nº 6.007, de 18 de julho de 2011, determina a abertura de:

ATO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

em face do fornecedor em epígrafe, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

O presente ato foi motivado por denúncia encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio de Janeiro ("OAB/RJ") noticiando que o Banco do Brasil S.A. alterou, de forma repentina, o processamento de operações de TEDs ou DOCs para resgate de mandados de pagamento afetando, assim, a vida de diversos advogados e cidadãos fluminenses que são partes em ações judiciais.

De acordo com a denúncia, a Instituição Financeira, ora investigada, não mais procedimentaliza TED's ou DOC'S, visando o resgate do saldo das contas judiciais, para os não correntistas do Banco do Brasil S.A. fazendo com que estes tenham que sacar o montante em espécie ou abrir uma conta de depósito naquela Instituição para recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-RJ

Tal fato, segundo a denúncia serviria para potencializar a captação de clientela visando um acréscimo de lucro para a instituição mediante a abertura de contas consubstanciando-se possível conduta contrária ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor notadamente ao Art. 6º, V e X e Art. 39, II da Lei nº 8.078/90.

Ciente dos fatos reportados acima - e considerando que o PROCON/RJ possui, por força do inciso I e XIII do art. 4º da Lei Estadual 5.738/2010, as atribuições institucionais de executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor - há um inescusável dever legal, por parte desta Autarquia, de adotar as medidas necessárias para fazer cessar o evento danoso ao público consumidor, razão pela qual **DETERMINO**:

1- a instauração de ato investigatório para apurar possíveis violações às normas consumeristas acima elencadas;

2- a notificação do fornecedor para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 5.427/09, junto ao protocolo desta Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, situado na Avenida Rio Branco nº 25, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na qual deverá informar, **comprovadamente**:

a) Quais os motivos que levaram a modificação do processamento de TED's e DOC's, visando resgate de mandados de pagamento, para os não correntistas do Banco do Brasil S.A;

b) Se houve prévia e ostensiva comunicação aos consumidores acerca de tal mudança;

c) Quais os meios disponibilizados aos não correntistas para efetuar o resgate dos mandados de pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-RJ

c) Se existe orientação da Instituição Financeira para que consumidores procedam abertura de conta de depósito para fins de resgate de mandados de pagamento;

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.


JOSÉ GERALDO MACHADO JUNIOR

Diretor-Presidente

SK